



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DO PARANÁ**

**PERÍODO 2014-2016
(NONA REVISÃO)**

LEI Nº 9.496, DE 11/09/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 71/1998

**CONTRATO Nº 011/98 STN/COAFI, DE 31/03/1998
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO PARANÁ**

CURITIBA, 28 DE novembro DE 2014

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a nona revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Paraná (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 011/98 STN/COAFI (Contrato), de 31 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 071/98. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta e décima sétima do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2014 a 2016.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é feita referencia aos objetivos específicos vinculados a inclusão e manutenção de operações de crédito a contratar; e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.



CAO.
25-5

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. O presente relatório preliminar destaca os resultados obtidos pelo Estado do Paraná no exercício de 2013, evidenciando as ações implementadas para alcançar as metas e compromissos assumidos, bem como relata as perspectivas fiscais para o período de 2014 a 2016.
5. Além do relato dos resultados obtidos em 2013, a atualização de metas para o triênio 2014 a 2016 leva em consideração a evolução das finanças estaduais, os indicadores macro-econômicos para o novo período e a política fiscal adotada pelo governo estadual que tem como princípio a gestão por resultados.
6. A necessidade de um Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal decorre do processo de se adequar à programação financeira a um conjunto de atividades, com o objetivo de ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo de recursos financeiros, assegurando a execução dos programas anuais de trabalho e com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente.
7. A economia do Estado do Paraná é a quinta maior do País e se destaca entre os entes da federação pela gestão equilibrada dos recursos financeiros adotados pelo Governo, que se traduz em ações voltadas ao permanente desenvolvimento, revelados pela evolução dos indicadores fiscais.
8. O Produto Interno Bruto (PIB) do Paraná no exercício de 2013 atingiu R\$ 287,9 bilhões, enquanto a variação nacional foi apenas de 2,49%, segundo estatísticas divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IparDES).
9. O PIB do Paraná cresceu 4,61% em 2013, a expansão é quase o dobro da taxa registrada do País, calculada pelo IBGE. A evolução do PIB paranaense foi assegurada por fortes diferenciais, entre eles, a recuperação dos níveis de renda do agronegócio, depois dos prejuízos causados pelas adversidades climáticas em 2012; os investimentos industriais e a vitalidade do mercado de trabalho, garantindo o prosseguimento de uma tendência vigente desde o início da atual gestão do governo estadual, marcada pelo maior dinamismo econômico. De 2011 a 2013, a taxa de crescimento médio anual do PIB estadual alcançou 4,2%, ante 2% do PIB brasileiro.
10. A situação fiscal do Estado do Paraná tem evoluído positivamente, e os resultados alcançados têm permitido elevar as condições de vida da população. Além da performance econômica bastante superior à brasileira, a expansão da economia paranaense deve prosseguir em 2014, como reflexo dos alicerces mais sólidos das atividades produtivas do Estado, reforçados pelos programas do governo estadual.
11. O consistente resultado primário obtido no último triênio é decorrente da consolidação da situação financeira do Estado, que está estruturada na capacidade de geração de novos investimentos, na recuperação de créditos tributários e na política fiscal responsável, alinhada ao atendimento dos programas de governo.
12. A análise da situação fiscal do Estado do Paraná, tanto pelo fluxo de entrada e saída de recursos, como pela ótica do endividamento, evidencia de forma clara condições favoráveis de crescimento do Estado, decorrente da estabilidade e do equilíbrio das contas públicas, no ajuste das despesas e das receitas disponíveis.
13. Avaliando o abaixo da linha, O Estado registrou, no exercício de 2013, R\$ 881 milhões de insuficiência financeira. Este saldo será coberto pelos resultados obtidos na mesma linha no próximo triênio.
14. Os números traduzem situações diversas. A insuficiência realizada em 2013 revelou a falta de entrada de recursos de financiamentos previstos para o ano, em descompasso com o crescimento



das despesas com pessoal e investimento, que foram sustentadas, em sua maioria, com recursos do Tesouro Estadual.

15. O Governo do Estado do Paraná, pela Secretaria da Fazenda, tem atuado no sentido de manter a regularidade na sua gestão fiscal. No entanto, esta disciplina fiscal adotada não implicou em redução nas despesas do Governo Estadual, mas sim na tentativa de melhorar a qualidade deste gasto e aumentar a transparência da sua utilização, bem como o controle das disponibilidades financeiras e dos valores inscritos em restos a pagar, realizado a cada exercício financeiro.
16. O Governo do Estado do Paraná editou o Decreto nº 9.623, de 17 de dezembro de 2013, o qual disciplina o tratamento das despesas empenhadas não processadas, bem como a suspensão dos atos de liquidação e efetivação de despesas relativos aos empenhos processados, de recursos provenientes do Tesouro do Estado de todas as fontes não vinculadas.
17. O crescimento das receitas correntes encontra-se fortemente relacionado à evolução das receitas tributárias do Estado, sobretudo da arrecadação do ICMS. O desempenho alcançado foi resultado, em grande parte, do cumprimento de projetos e ações do Estado, que contribuíram para a evolução da arrecadação.
18. Quanto à dívida, ao longo dos anos, o Estado vem reduzindo a relação entre a Dívida Financeira e a Receita Líquida Real (DF/RLR). E convém destacar que, desde o exercício de 2010, essa relação está num patamar abaixo de 1,00, tendo fechado o exercício com uma relação de 0,65. De forma semelhante, no exercício de 2012, a relação do estoque total da dívida com a RLR foi de 0,74.
19. A receita líquida totalizou R\$ 25.998 milhões em 2013, o que representou crescimento de 16,09%, em termos nominais, relativamente a 2012. Este aumento foi decorrente da arrecadação de receitas próprias, por exemplo, o ICMS, que obteve crescimento nominal de 16,76%, e as outras receitas próprias cresceram 20,39% em termos nominais.
20. O conjunto das despesas não financeiras teve aumento nominal de 17,80% em relação ao executado em 2012, decorrente principalmente da política social do Governo.
21. A análise do comportamento das despesas do Estado do Paraná, nos últimos três exercícios, demonstra o equilíbrio e estabilidade entre as receitas e despesas. A gestão dos recursos públicos está sustentada a procedimentos de controle orçamentário e financeiro implantados. O aumento no conjunto das despesas não financeiras teve como principal agregado o gasto com pessoal, em face de necessidade de atender as áreas sociais, como em razão da nomeação e adequação de servidores para a área de segurança, educação, saúde e outros.
22. As Outras Despesas Correntes e de Capital, no exercício de 2012, totalizaram R\$ 7.796 milhões, e no exercício de 2013, R\$ 9.014 milhões, tendo um crescimento de 15,62% decorrente do aumento de 16,11% nas outras despesas correntes e de 37,38% nos investimentos.
23. O direcionamento das ações de governo, com vistas ao equilíbrio das contas públicas, à adequação das finanças estaduais aos níveis de endividamento, bem como ao monitoramento permanente da evolução da relação entre a dívida fundada total e a receita líquida real, resultou na capacidade do Estado do Paraná em cumprir a meta estabelecida para a trajetória DF/RLR, ao longo dos anos.
24. O estoque da dívida financeira estadual em 31 de dezembro de 2013 foi de R\$ 15.082 milhões. Em comparação com a posição de 31 de dezembro de 2012, este estoque apresentou crescimento 1,03%, em termos nominais, resultado do aumento de 1,13% na Dívida Interna, devido, principalmente, ao aumento nominal da dívida ao amparo da Lei nº 9496/97 e decréscimo de 4,19% na Dívida Externa, decorrente da variação cambial e encerramento de contratos.
25. O Tesouro Estadual, no exercício de 2013, desembolsou R\$ 1.433 milhões com serviço da dívida, sendo 51,48% referente à amortização e 48,52% aos juros e encargos.



26. Com o objetivo de gerir o sistema previdenciário do Estado do Paraná, foi criada pela Lei, 12.698/1998, alterada pela Lei nº 17.435/2012 a PARANAPREVIDÊNCIA, ligada ao Governo do Estado pelo Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, onde são estabelecidas as responsabilidades e metas permanentes dos gestores, bem como as normas de fiscalização e acompanhamento. A instituição também firmou convênios com os Poderes para a gestão previdenciária dos servidores, caracterizada, desta forma, a unificação da gestão previdenciária de todos os Poderes do Estado do Paraná. O modelo de gestão adotado atende a todos os preceitos legais estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.717/98, que *"dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos."*
27. Com a reestruturação da nova Lei, o plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, foi consolidado em três Fundos: Fundo Financeiro, Fundo Militar e o Fundo de Previdência e, além disso, a PARANAPREVIDÊNCIA ficou como unidade gestora dos fundos. Por outro lado, o Estado do Paraná ficou desobrigado de fazer repasses relativos ao passivo atuarial e eventuais repasses não feitos. Portanto, o valor de R\$ 6.578 bilhões conciliados na contabilidade do Estado em 31.12.2011, sobre créditos de contribuições financeiras, foi zerado e a partir do dia da sanção da lei, todos aqueles servidores que ingressaram no serviço público até o dia 31 de dezembro de 2003 ficaram no Fundo Financeiro, ou seja, pagos pelo Tesouro (caixa do Estado) com o dinheiro arrecadado dos impostos e demais complementações. Os demais ficaram no Fundo Previdenciário.
28. Com o advento da Lei nº 17.735 de 21 de dezembro de 2012 o Estado do Paraná modificou a forma de contabilização e repasse aos Fundos de Natureza Previdenciária, e tal reestruturação foi motivada basicamente por dois fatores: Técnicos Atuariais; e Legais e Fiscalizatórios. Além da expressa determinação legal contida na Lei nº 12.398/98, diversos outros fatos acumularam-se durante os anos para que a necessária reestruturação do Plano de Custeio fosse implementada.
29. No final de 2009, foi publicada a Emenda Constitucional nº 62 que trata das alterações no Artigo 100 da Constituição Federal e 97 da ADCT. Dentre as mudanças, as mais significativas são: a responsabilidade pelo pagamento passa aos Tribunais de Justiça e o novo regime de pagamentos de precatórios.
30. O Governo do Estado do Paraná, em cumprimento a EC nº 62, no exercício de 2013, depositou mensalmente, na Conta Precatório do Tribunal de Justiça do Paraná, 2% da Receita Corrente Líquida – RCL, que totalizou em R\$ 459,4 milhões. Este valor informado foi pelo Tribunal de Justiça do Paraná.
31. Com relação à meta "Reforma do Estado", o Governo do Paraná tem buscado implementar ações que resultem em reformas e readequações de sua realidade. Como ferramenta de controle e acompanhamento dos contratos de prestação de serviços, foi desenvolvido um Sistema de Gestão de Contratos que permite maior transparência nas execuções das despesas oriundas dos contratos de cada pasta.
32. O Estado do Paraná, pioneiro em questão de Transparência de Gestão Pública, desde o exercício de 2004, quando implantado o Portal de Gestão do Dinheiro Público e em cumprimento a LC nº 131 de 28 de maio de 2009, vem agregando e disponibilizando informações relevantes e que refletem, em tempo real, a efetiva transparência do Governo do Estado.
33. Nesta visão, incorpora-se uma nova etapa na questão de gestão e fiscalização dos recursos públicos. A edição do Decreto nº 4531/2012 de 15 de maio de 2012, com vistas à regulamentação da Lei Federal nº 12.527/2011, que trata do acesso à informação e estabelece instrumentos que asseguram ao cidadão o direito de acompanhar os gastos públicos, o desenvolvimento dos projetos, o cumprimento dos objetivos e metas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do poder Executivo Estadual.

34. Iniciado em 2011, o Governo do Estado estabeleceu um novo modelo de gerir o Contrato de Gestão, pelo qual cada Secretário de Estado assume um compromisso formal, no sentido de definir metas que deverão ser atingidas através da implementação de projetos estratégicos. Os projetos, por sua vez, são partes estruturantes do Plano de Governo.
35. Com a edição do Decreto nº 630/2011, fica criado o Programa Paraná Competitivo, seu principal objetivo atrair novos investimentos, gerar emprego e renda, promover a descentralização regional e a preservação ambiental, pela indução do desenvolvimento industrial do Estado, e se destina a estabelecimento industrial, sediado ou que venha a se instalar no território paranaense, que realizar investimento permanente.
36. Com base na Lei Estadual nº 17.046/2012, foi criado o Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná "Tudo Aqui". A contraprestação do Tesouro Estadual está lastreada ao ingresso e registro das receitas provenientes da operação de crédito externa com o Banco Internacional Para Reconstrução – BIRD - fonte 143.
37. A Agência Reguladora de Serviços Públicos criada pela Lei Complementar nº 94/2002 já está em operação assim como a Agência Paraná Desenvolvimento que foi aprovada pela Lei nº 17.016/2011, com o intuito de ativar novos investimentos para o Estado.
38. A Lei Estadual nº. 17.043/2011, instituiu o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE. Este programa tem a finalidade de promover a aplicação de recursos financeiros provenientes do FEC e do Incentivo Fiscal, em projetos culturais. O Tesouro Estadual promoverá Incentivo Fiscal para os contribuintes do Estado do Paraná, que optarem pela aplicação de parcelas do ICMS no incentivo a projetos culturais. O contribuinte do ICMS poderá destinar a projetos culturais aprovados pela Secretaria de Estado da Cultura parte do valor do imposto a recolher, apurado nos termos da Lei Estadual de ICMS.



2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

39. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar cobertura do serviço da dívida sem acúmulo de atrasos / deficiências.
40. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.

P

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

41. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.
42. Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2013; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso das receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes. A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior **não significa anuência prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2014	2015	2016
-125	663	515

43. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências no exercício de 2014 e, para os exercícios de 2015 e 2016, não poderá superar os montantes de atrasos/deficiências referidos no Anexo I do Programa.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %		
2014	2015	2016
60,00	60,00	60,00

CAD. 9

44. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal aos percentuais acima especificados da receita corrente líquida (RCL), segundo os conceitos expressos no TET. Embora as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal indiquem índices acima da meta (69,14%, 69,66% e 70,18% em 2014, 2015 e 2016, respectivamente), o Estado deverá observar o limite referido, visando alcançar o enquadramento alcançado em 2009.
45. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
46. Com vistas à observância dos valores programados das despesas com pessoal nos próximos três anos, o Estado deverá dar continuidade ao monitoramento da folha de pagamento da Administração Direta, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes. Os gastos com pessoal representam um importante agregado de despesas do Estado e o principal objetivo é evitar a inclusão de novos benefícios na folha, pois os benefícios assegurados pela legislação fazem com que esse agregado de despesa cresça “vegetativamente”. Assim, o Governo do Estado continuará adotando várias ações para controlar a inclusão de benefícios na folha de pagamento.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2014	2015	2016
26.335	28.164	29.794

47. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
48. A criação do Setor de Cobrança Administrativa foi um passo decisivo para a criação de uma metodologia de cobrança sistemática, possibilitando focar as ações para a otimização dos resultados. O Projeto Prisma e o Contrato de Metas – este implantado para o último trimestre do exercício de 2013, possibilitaram às Delegacias Regionais da Receita a valoração de metas individuais de arrecadação, com acompanhamento mensal pelas Inspetorias Gerais de Arrecadação e de Fiscalização e pelo Gabinete da Coordenação da Receita do Estado.
49. Outra Operação importante do Estado foi a de Alerta Fiscal, ação conjunta das Inspetorias Gerais de Arrecadação e de Fiscalização, executadas nos municípios de Curitiba (inclusive na Região Metropolitana) e Umuarama. A presença do Fisco junto à população paranaense, em sua função educativa e de cobrança de tributo.
50. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado deverá, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, implementar algumas ações no triênio com vistas ao incremento da arrecadação:
- a. Dar continuidade ao Projeto de Cobrança, que tem por objetivo recuperar valores devidos ao Estado e inscritos em Dívida Ativa, especialmente aqueles oriundos de GIA/ICMS, que são os débitos declarados espontaneamente pelo próprio contribuinte. E como subproduto deste projeto, com a necessidade de monitorar as inscrições em Dívida Ativa, foi criado o Monitoramento da Arrecadação.

Q

- b. Desenvolver o Projeto Monitoramento da Arrecadação, que foca nos contribuintes que possuem pedidos de compensação de débitos mediante precatórios, especialmente em vista da promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009, que não admite a compensação de débitos tributários na forma anteriormente prevista.
- c. Também pretende dar continuidade aos Programas de Incentivo como: Paraná Bom Emprego, Paraná Mais Emprego, e Paraná Competitivo, e contribuir com o desenvolvimento do Estado.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

51. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

- a. manter, no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado do Paraná – GTCON/PR, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
 - I. a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e
 - II. a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP; e
 - III. capacitação do corpo técnico da Secretaria da Fazenda por meio de cursos, palestras, workshop, sobre Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.
- b. implementar sistema de custos para o triênio que:
 - I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
 - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.
- c. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 29,39% em 2014, 28,00% em 2015 e 28,01% em 2016, conforme o Anexo I;
- d. constituir estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- e. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral e da Administração e da Previdência, conforme Resolução nº 79/14 e Decreto nº 11.186/2014;
- f. manter atualizados o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), na Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com os normativos vigentes;
- g. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
- h. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAO.
25.
10

META 6 $\Rightarrow$ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2014	2015	2016
5,25	3,95	4,06

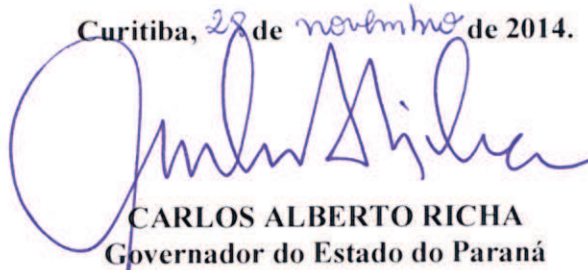
52. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.
53. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

P

4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

54. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
- a. missões técnicas da STN; e
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
55. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Após essa data, havendo indícios do descumprimento das metas 1 ou 2 do Programa, o Estado terá sua adimplência suspensa em relação às metas e aos compromissos do Programa.
56. Em 2015, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2015-2017, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
57. Em 2016, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2016-2018. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2016 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
58. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula décima sétima, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Quarto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
59. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativas ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
60. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Paraná subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.



CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado do Paraná